

# **Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**

## **Estatuto da Pessoa com Deficiência**

*Conheça os direitos da pessoa com deficiência ou  
com mobilidade reduzida!!!*



**Claudia Nakano** - Advogada especializada no direito à saúde. Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil e Direito Médico, Hospitalar e Odontológico pela EPD – Escola Paulista de Direito. Presidente da Comissão de Saúde Pública e Suplementar e membro das Comissões de Direito do Consumidor, Saúde, Planos de Saúde e Odontológico da OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo, Seccional Santana/SP.

**Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou o Estatuto da Pessoa com Deficiência**

Depois de 15 anos no Congresso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI) foi sancionada (aprovada), entrando em vigor em janeiro de 2016.

O objetivo da lei é proporcionar condições de igualdade as pessoas com deficiência respeitando os direitos e garantias fundamentais com a devida inclusão social.

Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

A deficiência também poderá ser caracterizada por um impedimento temporário, como por exemplo, uma mulher que passou por cirurgia e realizou mastectomia total ou parcial terá direito a troca de Habilitação Comum (CNH) para a categoria Especial. A troca da habilitação de Comum para a Especial poderá ser adquirida pela pessoa que sofre de alguma limitação física, seja temporária ou permanente, desde que não interfira na capacidade de dirigir.

Encontramos o impedimento temporário na pessoa com mobilidade reduzida (com dificuldade de movimentação, permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso.

Inicialmente, os direitos da pessoa com deficiência são protegidos pela Constituição Federal com respaldo na lei de Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O presente Estatuto confirma os direitos da pessoa com deficiência existentes na Constituição Federal deve ser respeitado fortalecendo a dignidade da pessoa humana.

### **Direito à igualdade e a não discriminação**

Um dos direitos mais importantes para a pessoa com deficiência é a **igualdade de oportunidades** e a não discriminação (forma de distinção, restrição ou exclusão da pessoa com deficiência).

A lei nos traz um artigo específico sobre a não influência na capacidade civil da pessoa com deficiência. Assim, a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida tem o direito ao casamento ou à união estável, direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar, entre outros.

Havendo a violação desses direitos, a autoridade competente deve ser comunicada imediatamente.

É dever do Estado, da sociedade, da família assegurar à pessoa com deficiência o cumprimento dos direitos e garantias fundamentais: à saúde, à habitação, à educação, à maternidade, à paternidade, à informação, à acessibilidade, ao lazer, à profissionalização, entre outros.

### **Direito à vida**

A pessoa com deficiência tem **direito à vida** e em situações de risco, como por exemplo, de calamidade pública, deverá ser considerada como vulnerável, cabendo ao Poder Público garantir a sua segurança e proteção.

## **Direito à saúde**

O **SUS** deve promover ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, como por exemplo, acompanhamento da gravidez, do parto, do puerpério, práticas alimentares adequadas e saudáveis, programas de imunização e de triagem neonatal, identificação e controle da gestante de alto risco.

Os **PLANOS DE SAÚDE** devem garantir todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes à pessoa com deficiência, inclusive não podendo recusá-la, havendo prática abusiva de discriminação.

A oferta de **órtese, prótese, meios de locomoção, medicamentos e insumos e fórmulas nutricionais** devem ser disponibilizados para a pessoa com deficiência. No caso de tratamento médico, procedimento, hospitalização e pesquisa científica são necessários **consentimentos prévios da pessoa com deficiência**, salvo nos casos de risco de morte e de emergência.

O **processo de habilitação e de reabilitação** (desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais...) é um direito garantido à pessoa com deficiência.

O direito ao acompanhante enquanto internado ou em observação deve ser respeitado.

O acesso aos medicamentos deve atingir a todos de forma igualitária e isonômica.

O fornecimento dos medicamentos poderá ocorrer na esfera administrativa ou na judicial.

Na esfera administrativa o paciente poderá recorrer ao Posto de Saúde mais próximo de sua residência ou

procurar atendimento nas Secretarias especializadas ou Programas do Governo Federal e Estadual, como por exemplo:

**Programa Farmácia Popular** (Ministério da Saúde): alguns medicamentos para diabetes e hipertensão são fornecidos em farmácias da rede privada gratuitamente. Levar R.G. e a receita médica em uma farmácia da rede privada que contenha a frase “Aqui tem Farmácia Popular.”

**Programa Dose Certa** (Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo): Medicamentos para as doenças mais comuns e de seus sintomas, como verminoses, febre, dor, infecções, inflamações, pressão alta, diabetes e doenças do coração, dentre outras. Encontram-se também incorporados ao Programa os contraceptivos e medicamentos para a Saúde Mental. Estações do metrô de São Paulo e Estações de trem da CPTM (Guaianazes Perus, Santo Amaro), Terminal de ônibus da EMTU-SP (São Mateus), Ambulatório de Especialidades “Doutor Geraldo Paulo Bourrol”, Hospital Estadual de Sapopemba, Hospital Geral de Pedreira, Hospital Geral Santa Marcelina, Centro de Referência do Idoso do Mandaqui. A receita médica deverá ter sido emitida pelos Serviços Públicos de Saúde e deverá conter o nome do princípio ativo/denominação genérica e não o nome comercial.

**Farmácias de Alto Custo** (Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo): Medicamentos de alto custo: DPOC, doença mental, doenças crônicas-degenerativas como câncer, esclerose, lupus, artrite, Parkinson, Alzheimer, doença de Chron, hepatite B e C, hipotireoidismo congênito, endometriose, retrocolite, fenilcetonúria, talassemia, diabetes insípido, asma, mioma, colesterol, osteoporose, renais crônicos e transplantados, tuberculose, saúde da mulher e saúde mental.

**DISQUE SAÚDE** 0800 61 1997.

## **Direito à Educação**

A pessoa com deficiência tem direito à educação, inclusive é dever do Estado garantir a educação.

## **Isenção do Imposto de Renda**

Pessoas com doenças graves como: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), **Alienação mental**, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, **Paralisia irreversível e incapacitante** e Tuberculose ativa que recebam **aposentadoria, pensão ou reforma**, inclusive **complementações** são isentas de Imposto de Renda.

Para requerer a isenção de Imposto de Renda o paciente deverá apresentar o laudo médico atestando a doença e apresentar junto a sua fonte pagadora.

Informações: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

## **Quitação da Casa Própria**

A pessoa com **invalidez total e permanente**, causada por doença ou acidente, possui direito à **quitação da casa própria** desde que haja previsão do contrato de financiamento e que este **seja firmado antes da doença**.

A previsão do contrato é demonstrada através de uma cláusula de seguro obrigatório (pago juntamente com as parcelas do financiamento) que garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte.

A cobertura poderá ser total ou parcial dependendo do valor correspondente que o paciente se comprometeu a pagar.

Caso o paciente seja aposentado por idade ou por tempo de serviço ou não seja vinculado a órgão previdenciário a invalidez poderá ser comprovada por perícia médica da Seguradora responsável.

Informações: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

### **Liberação do FGTS**

O paciente acometido por doença grave que for cadastrado no FGTS ou que tenha dependente portador da doença poderá fazer o saque do FGTS.

Os documentos são: Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP ou número de inscrição PIS/PASEP; ou - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP; e Carteira de Trabalho; e atestado médico com validade não superior a 30 dias, com assinatura, CRM e carimbo do médico responsável, contendo o histórico da doença com o CID (Código Internacional da Doença) e o estágio clínico atual e cópia do laudo de exame histopatológico ou anatopatológico com o diagnóstico da doença e no caso de dependência algum documento que comprove a vínculo.

Informações: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

### **Liberação do PIS/PASEP**

O trabalhador cadastrado no PIS que for portador de doença grave poderá sacar as quotas do PIS/PASEP.



Este direito vale também para o trabalhador cadastrado no programa que tenha dependente acometido por doença grave.

O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal e o PASEP no Banco do Brasil, desde que o trabalhador seja cadastrado no programa PIS/PASEP antes de 1988.

### **Seguro de Vida**

O seguro de vida tem por finalidade indenizar o contratante num possível evento futuro inesperado. Caso ocorra algum evento que torne o segurado incapaz, seja por doença ou acidente, ou este venha a óbito, configura o direito a indenização parcial ou total dependendo da previsão contratual.

### **Previdência Privada**

O paciente que for acometido por incapacidade total ou parcial, por doença ou acidente, terá direito a uma **renda mensal** se houver previsão no contrato do plano de Previdência Privada.

É importante que a doença ou acidente ocorra após a contratação desta modalidade.

### **Acesso ao Prontuário Médico**

É direito de o paciente ter acesso ao Prontuário médico que deverá conter o histórico do paciente e informações sobre a doença.

### **Prioridade nos Atendimentos e Processos**

A prioridade no atendimento é um direito que deve ser respeitado nos processos judiciais e administrativos, além dos atos, diligências e atendimentos.

### **Auxílio-doença**

O auxílio doença é concedido ao trabalhador que por doença ou acidente é impedido de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos.

A comprovação da incapacidade para o trabalho é realizada por perícia médica da Previdência Social.

Para a concessão deste benefício é importante que o segurado tenha contribuído por, no mínimo, 12 meses e tenha qualidade de segurado, ou seja, precisa estar em dia com as contribuições mensais.

Aquele que já tiver a doença ou lesão ao se filiar à Previdência Social não tem direito ao benefício, exceto quando se tratar de um agravamento da doença.

Caso a junta médica da Previdência Social constatar que o segurado não possa voltar a sua atividade habitual, este deverá participar do programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade.

A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social que tem por finalidade oferecer ao segurado o retorno ao mercado de trabalho através de atendimentos com uma equipe formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

O agendamento da perícia poderá ser feito pelo telefone 135 da Previdência Social ou informações acessar o site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

**Aposentadoria por invalidez**

A aposentadoria por invalidez é concedida ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho.

A comprovação da incapacidade para o trabalho é realizada por perícia médica da Previdência Social.

Para a concessão deste benefício é importante que o segurado tenha contribuído por, no mínimo, 12 meses, no caso de doença. Se for acidente não há o prazo de carência de 12 meses, mas é importante que o segurado seja filiado a Previdência Social.

Aquele que já tiver a doença ou lesão ao se filiar à Previdência Social não tem direito ao benefício, exceto quando se tratar de um agravamento da doença.

Havendo a necessidade de assistência permanente do segurado o valor da aposentadoria por invalidez poderá ser aumentado em 25% (vinte e cinco por cento).

O agendamento da perícia poderá ser feito pelo telefone 135 da Previdência Social ou para maiores informações acessar o site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

**Auxílio-acidente**

O auxílio-acidente é concedido ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que o incapacite para o trabalho. Geralmente é concedido para os segurados que recebiam auxílio doença.

Este auxílio poderá ser acumulado com outros benefícios da Previdência Social, exceto aposentadoria. E poderá ser concedido ao trabalhador empregado, o avulso e o segurador especial.

Para a concessão deste benefício não é exigido o tempo mínimo de contribuição, mas é importante que o trabalhador tenha qualidade de segurado, ou seja, precisa estar em dia com as contribuições mensais.

O agendamento da perícia poderá ser feito pelo telefone 135 da Previdência Social ou para informações acessar o site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

### **Amparo Assistencial**

O Amparo Assistencial também chamado como Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS é concedido aos idosos com 65 anos de idade ou mais e a pessoa com deficiência que não recebem nenhum benefício previdenciário e que tenham uma renda mensal familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

Para o cálculo basta somar a renda familiar total de todas as pessoas que vivem na mesma casa e dividi-la.

**Existem julgados que determinam a condição de miserabilidade da família sem ter que se submeter ao critério do cálculo de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.**

O benefício é intrasferível e não há 13º salário.

O pedido poderá ser feito pelo telefone 135 da Previdência Social ou para informações acessar o site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

### **Direito ao trabalho**

A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)

dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I	- Até 200 empregados	2%
II	- De 201 a 500	3%
III	- De 501 a 1.000	4%
IV	- De 1.001 em diante	5%

### **Carteira de Habilitação Especial**

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Especial poderá ser adquirida por pessoa que sofre de alguma limitação física, seja temporária ou permanente, desde que não interfira na capacidade de dirigir, desde que o veículo seja adaptado.

Para requerer a Carteira de Habilitação Especial é necessário ter 18 anos completos e ser alfabetizado.

A pessoa interessada deverá procurar uma clínica credenciada autorizada a realizar exame psicotécnico especial e exame médico para deficientes (lista disponível em [www.detran.sp.gov](http://www.detran.sp.gov) - Endereços – Clínicas)

Para quem tem a Carteira de Habilitação e sofre uma deficiência basta requerer a alteração da Carteira de Habilitação Comum pela Especial. É imprescindível que se faça um novo exame médico e prático para avaliar se o motorista está apto a dirigir nesta nova situação. O interessado deverá procurar uma clínica credenciada autorizada a realizar o exame médico (lista disponível em [www.detran.sp.gov](http://www.detran.sp.gov) - Endereços – Clínicas) a emissão de um laudo para isenção e na Delegacia da Receita Federal uma Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais.

Nesta condição, com a Habilitação de Especial, o condutor terá direito a isenções tributos de **IPVA, ICMS, IPI, IOF, liberação de rodízio na compra de veículo automotor.**

#### **Isenção de IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores)**

Cada Estado tem suas próprias leis no tocante ao IPVA, porém a maioria das leis Estaduais favorece o deficiente físico. O benefício deve ser requerido ao Departamento de Trânsito (DETRAN), da cidade onde for matriculado o veículo.

#### **Isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias)**

A pessoa portadora de deficiência física, inclusive mulheres submetidas à mastectomia decorrente de neoplasia maligna deverão requerer junto à Secretaria da Fazenda do Estado a isenção deste tributo.

#### **Isenção do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados)**

A pessoa portadora de deficiência física, inclusive mulheres submetidas à mastectomia decorrente de neoplasia maligna deverão requerer junto à Secretaria da Receita Federal.

#### **Isenção do IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras)**

No caso de financiamento do veículo, o paciente poderá requerê-lo.

#### **Isenção do Rodízio em São Paulo**

Autorização para trafegar em São Paulo todos os dias sem restrição da placa do veículo.

O requerimento poderá ser obtido no site <http://www.cetsp.com.br/internew/especificos/rodizio.htm> e ser entregue no DSV/Autorizações Especiais - DSV/AE Rua Sumidouro, 740 - Térreo - Pinheiros - CEP 05428-010 De segundas as sextas-feiras, das 8h00 as 17h00 ou Via Correio para DSV/Autorizações Especiais - DSV/AE "Isenção de Rodízio Municipal" Caixa Postal 11.400 - CEP 05422-970.

Além da isenção de rodízio, a pessoa com deficiência tem direito ao Cartão DeFis-DSV (autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em via pública e zona azul, em vagas especiais - demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso) que poderá ser adquirido na Secretaria de Transporte da Prefeitura de Jundiaí:  
<http://www.jundiai.sp.gov.br/transportes/transito/cartoes-de-estacionamento/deficiente/>.

### **DPVAT – Indenização**

Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

Este seguro tem por finalidade indenizar as vítimas do trânsito em Território Nacional.

Havendo morte ou invalidez permanente e despesas comprovadas com atendimento médico-hospital em caso de acidente é possível à solicitação do reembolso.

Para requerer a indenização o procedimento é simples e não requer a contratação de intermediários. Informações: site oficial do DPVAT <http://www.dpvatseguro.com.br>.

**Tratamento fora de domicílio**

É o acesso ao paciente de um determinado Município que precisa de serviços assistenciais em outro Município ou até em outro Estado.

Este benefício poderá ocorrer através de transporte e hospedagem, inclusive para acompanhantes quando necessário. O TFD ocorrerá para pacientes atendidos na rede pública de saúde.

**Transporte gratuito**

O Transporte gratuito é garantido nos veículos públicos municipais (ônibus, micro-ônibus) e metropolitanos (Metrô e CPTM) para pessoas com deficiências física, mental, auditiva ou visual e idosos. Ainda para gestantes e obesos onde é permitido o desembarque pela porta dianteira, mediante o pagamento de tarifa.

**Passe livre Interestadual**

Pessoas com deficiência física, mental, auditiva ou visual comprovadamente carentes têm direito ao passe livre interestadual por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano (sem direito a acompanhante gratuito) emitido pelo Governo Federal.

Informações: [passelivre@transportes.gov.br](mailto:passelivre@transportes.gov.br).